

PROCESSO Nº PA202314797.

DECISÃO

Tratam os autos sobre do Pregão Eletrônico nº 012/2023/TCMPA realizado no portal www.licitacoes-e.com.br no dia 23/11/2023 (PA202314797), cujo objeto “ contratação de prestação de serviços de natureza continuada, para agenciamento de viagens que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso e entrega de passagens aéreas nacionais e internacionais, de quaisquer companhias, nos trechos e horários estabelecidos, compreendendo a (ida e volta) e demais serviços correlatos em conformidade com as necessidades deste Tribunal”, em relação ao qual, vindo os autos a esta presidência, constatou-se que a projeção do quantitativo correspondente à demanda de passagens aéreas foi substancialmente subestimada na medida em que tomou como referência para estimativa do quantitativo e valor, o período de 6 (seis) e não de 12 (meses) antecedentes, equívoco que não somente implica no prejuízo do atendimento das demandas relativas às viagens para realização de atividades de interesse deste Tribunal, como também repercute em incorreção no valor da despesa.

Nesse norte, considerando a contratação resultante do referido certamente não satisfaz o interesse público, cujo atendimento se dá com a realização das atividades de controle externo deste TCMPE, DECIDO, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, pela revogação do Pregão Eletrônico nº 012/2023/TCMPA (Proc. nº PA202314797), determinando os necessários ajustes no Termo de Referência e a imediata realização de novo certame.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém/PA, 28 de dezembro de 2023.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES
Conselheiro Presidente do TCMPE